

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
CONTADOR—CRC N° 3.647 - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2026

Administração:
ALDO LUSTOSA DA SILVA

Endereço Comercial
Av. Pedro Firmino, 107 - 9º Andar Sl 905
Centro Patos - PB

Tel: (083) 9.9961-1415
Email: aderaldoserafim@outlook.com
sousacontabilidadepublica@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei Nº.803/2025

Em, 17 de junho de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura do orçamento anual;
- III - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e do orçamento da seguridade social;
- V - Disposições sobre alterações na legislação tributária
- VI - Disposições finais;
- VII - Outras disposições gerais sobre o orçamento e gestão fiscal do município.
- VIII - Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados
- IX - As prioridades e metas da administração municipal.
- X - As disposições relativas a dívida pública municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

XI - As disposições relativas as despesas do município com pessoal em cargos sociais e precatório.

XII - Criar secretaria de cultura.

XIII - Apoio a cultura local.

XIV - Estrutura organizacional.

XV - Portal da transparência.

XVI - A estrutura e organização dos orçamentos.

XVII - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artísticos.

XVIII - O projeto de Lei Orçamentaria demonstrará, ainda a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal em cargos social.

XIX - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Orçamento Municipal a qualquer título, sujeitem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

XX - Promoção social a família, a criança e ao adolescente e a população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no estatuto do idoso, estatuto da criança e do adolescente devendo na Lei Orçamentaria, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto do salário-mínimo por pessoa da família.

XXI - Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade.

XXII - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais.

XXIII - Austeridade na utilização dos recursos públicos.

XXIV - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo.

XXV - Assistência e proteção aos portadores de transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e assistência social.

XXVI - Priorizar a Lei nº 13.257 de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para criança de 0 a 6 anos, onde o objetivo principal é garantir o desenvolvimento integral dessas crianças, reconhecendo a importância crucial da primeira infância para o desenvolvimento humano.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem Diretrizes e metas prioritárias da Administração Pública Municipal:

PRIORIDADES:

DO PODER LEGISLATIVO:

- I. Modernização da Câmara Municipal
- II. Ampliação de sua estrutura física.
- III. Estrutura organizacional.
- IV. Equipamentos para o Poder Legislativo.
- V. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do Processo Legislativo.
- VI. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas de impostos mais as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, em conformidade com as emendas constitucionais 25/2000 e 58/2009.
- VII. A despesa total com a folha de pagamento do Poder legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita de acordo com o estabelecido no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal.
- VIII. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustado em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receitas do exercício anterior que formam a base de cálculo estabelecida pela artigo 2º da emenda Constitucional 58/2009 com redação dada do artigo 29-A da Constituição Federal.
- IX. O repasse financeiro da conta destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- X. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

DO PODER EXECUTIVO:

I. Melhoria e ampliação da Infra-Estrutura e oferta de serviços sociais básicos:

- a) De educação para melhoria do ensino;
- b) De saúde e saneamento, com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- c) De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- d) De incentivo aos trabalhadores rurais;
- e) Apoio a programas de moradias populares;
- f) Ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- g) Recuperação e conservação do meio ambiente;
- h) Sistema de cooperação mútua para garantir a segurança pública no município de IMACULADA - PB (custeio de despesas de delegacias e policiais civis sem haver repasse de recursos financeiros por parte do tesouro do estado.
- i) Construção do lixão e fossão.
- j) Elaborar plano de resíduos sólidos
- k) Construção de aterro sanitário
- l) Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública, com a modernização da coleta de lixo.
- m) Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos.
- n) Arborização da cidade
- o) Conservação e apoio a malha rodoviária municipal
- p) Reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade.
- q) A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas e administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- r) Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

II. Reforço da Infra - estrutura econômica:

- a) De transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b) De energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural;
- c) De reserva e adução de água para abastecimento humano e irrigação.
- d) Promover o desempenho das atividades sócio - políticas e administrativa.
- e) Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal.
- f) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes.

III. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos:

- a) Desenvolvimento da agropecuária;
- b) A indústria e o comércio, com ênfase as pequenas e micro empresas;
- c) Promover a política do pequeno produtor rural;
- d) Aquisição de patrulho mecanizada
- e) Aquisição de trator e implementos agrícolas
- f) Combate à seca e a pobreza rural

IV. Ação especial:

- a) De reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Municipal, para fins de otimização dos seus serviços.
- b) A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência de políticas de administração tributária, cobranças da dívida ativa e combate a sonegação.
- c) Conservar e executar obras públicas.
- d) Fortalecer os serviços de infra - estrutura urbana, saneamento e meio ambiente.
- e) As prioridades de metas da administração municipal
- f) As disposições relativas da dívida pública municipal
- g) Das normas relativas ao controle de custos e avaliação de resultados



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

METAS:

I - ÁREA SOCIAL:

a) Educação e Cultura:

- Atender com ensino Infantil (creches e Pré - Escolas) a população de 0 a 06 anos;
- Atender, com o ensino do primeiro grau a população de 07 a 14 anos;
- Atender a educação de jovens e adultos;
- Manutenção do transporte escolar.
- Melhorar a produtividade do sistema educacional no ensino fundamental;
- Reduzir o índice de analfabetismo da população do Município;
- Reduzir a taxa de evasão escolar;
- Expansão do programa de educação básica;
- Transporte escolar;
- Habilitação de professores leigos através de formação e titulação de professores;
- Apoio ao portador de deficiência e de necessidades especiais;
- Construção, recuperação e ampliação de unidades escolares;
- Desenvolvimento de educação física e desportos;
- Construção de quadras poliesportivas e ginásio de esportes;
- Construção e ampliação de campos de futebol;
- Distribuição de merenda escolar;
- Apoio às atividades e extensão universitária;
- Difusão cultural;
- Apoio a projetos culturais (promoção de festividades comemorativas, carnaval, regionais, folclóricas, padroeiras e inaugurações, emancipação política da cidade);
- Aquisição de bens móveis;
- Elevar o nível educacional das comunidades;
- Preservar e expandir o patrimônio cultural;
- Incentivo à cultura local



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- Promover a produção áudio visual apoiando eventos culturais em constantes interação entre a cultura e a educação do município.
- Desenvolver unidades culturais nos bairros e nas comunidades através de teatros e outras atividades.
- Capacitar os professores diante de novas práticas, habilidades e tecnologias que busquem melhorar o ensino fundamental.
- Atendimento do ensino fundamental a população de 6 a 14 anos, aumentando a oferta de vagas em 100%.
- Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamentos para o mínimo de 100% dos professores da rede município.
- Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola de esporte e lazer.
- Expansão das atividades de educação física e desporte para mais escolas da rede municipal de ensino.
- Apoio a todos os projetos culturais do município.
- Valorização dos profissionais da educação para a segurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade.
- Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idades escolares dentro das expectativas do plano nacional de educação (PNE).
- A realização de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição Federal e das Leis Federais 9.394/96, 11.738/08 e 14.113/20.
- As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 14.113/20, alterada pela Lei Federal nº 14.276/21.
- Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados a conta do FUNDEB, assim como os referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle especialmente do conselho de controle social do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113/20 e alterada pela Lei nº 14.276/21.
- Combate sistemático ao analfabetismo.
- Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino.

b) Saúde:



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- Elevar os níveis de saúde infantil;
- Construção e ampliação de hospitais e postos de saúde;
- Estruturar os serviços de vigilância sanitária;
- Controle de doenças epidemiológicas;
- Fortalecimento dos serviços de saúde do Município;
- Construção, recuperação e ampliação de Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- Redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção do Programa de Saúde da Família.
- Manutenção de Programas Básicos de Saúde.
- Aquisição de bens móveis para saúde.
- Garantir saúde para toda a população.
- Construção de academia da saúde
- Construção de UBS.
- Plano de saúde plurianual art. 38 da LC 141/2012.
- Programação anual de saúde § 2º art. 38 da LC 141/2012.
- Construção de um centro de zoonoses
- Combate ao mosquito
- Construção de um centro de vigilância sanitária
- Vacinação a criança e ao idoso
- Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município.
- Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município.
- Manutenção dos programas do SUS compreendendo custeio e capital.
- Desenvolvimento em articulação com os governos Estadual e Federal de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente.
- Restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaques para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde.
- Erradicação de combate a pandemia.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

c) Habitação e Saneamento básico:

- Construção e recuperação de casas para a população de baixa renda;
- Instalar infra-estrutura básica em habitações populares;
- Implantação de rede de esgotos e canais;
- Construção de privadas higiênicas;
- Construção de fossas sépticas;
- Implantação de calçamentos e meio-fios;
- Recuperar e implantar sistemas de abastecimento d'água no Município.
- Fortalecer os serviços de infra estrutura urbana;
- Promover obras Hídricas no município;
- Promover assistência na irrigação.
- Aquisição de caixas D` águas
- Construção de poços artesianos e amazonas
- Aprimoramento da infra-estrutura básica do município.

d) Meio ambiente:

- Preservação do meio - ambiente;
- Combate à seca.
- Construir reservatórios para água (cisternas, açudes e poços)

e) Assistência Social:

- Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- Programa de assistência comunitária;
- Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- Ajuda para pessoas de baixa renda se deslocarem para outros centros;
- Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- Apoio aos pequenos negócios (através de Fundos de Aval), à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;
 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
 - Manutenção dos Programas Básicos de Assistência Social.
 - Construção, Ampliação e Restauração de Creches.
 - Construção de um Centro Múltiplo-uso.
 - Construção de Casa do Idoso.
 - Manutenção dos serviços de assistência social em geral.
 - Construção da academia do idoso.
 - Fundo Municipal de Saúde;
 - Manutenção dos programas do FMAS.
 - Manutenção do Conselho Tutelar
 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente
 - Manutenção do Conselho do Idoso
 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portado de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas.
 - Ampliar os programas de assistência comunitária
 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros
 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda
 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de sextas básicas a famílias carentes
- DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1ª DIRETRIZ: Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios.

Prioridades: Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Básica e Especial aqueles que necessitem.

2ª DIRETRIZ: Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios.
Prioridades: Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais; Implantação da Vigilância Socioassistencial; Estruturação da Gestão do Trabalho e garantia do financiamento da política de assistência social.

3ª DIRETRIZ: Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Único de Assistência Social - SUAS.
Prioridades: Garantia de Renda pela via do acesso dos usuários da Política de Assistência Social aos benefícios de transferência de renda.

4ª DIRETRIZ: Plena Gestão Democrática e Participativa.
Prioridades: Fortalecer e ampliar espaços de participação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e implementar ações de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos.

5ª DIRETRIZ: Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial.
Prioridades: Universalização do acesso aos benefícios e aprimoramento das condições de concessão, bem como o fortalecimento da intersetorialidade e da articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas.

Priorizar a Lei nº 13.257 de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para criança de 0 a 6 anos, onde o objetivo principal é garantir o desenvolvimento integral dessas crianças, reconhecendo a importância crucial da primeira infância para o desenvolvimento humano.

II - ÁREA ECONÔMICA

a) Agropecuária:

- Assistência técnica e incentivo à produção agrícola, pecuária e piscicultura;
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- Fortalecimento do pequeno produtor pesqueiro;
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;
- Combate à pobreza rural;
- Contratação de trator e implementos agrícolas para o corte de terra dos produtores rurais.
- Distribuição de sementes ao pequeno agricultor rural



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- Incentivo a agropecuária
- Incentivo ao hortifrutigranjeiros
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para o corte de terra do pequeno produtor.

b) Indústria e comércio

- Apoio às pequenas e micros empresas do Município

III – ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Recursos Hídricos:

- Desenvolvimento da infra - estrutura para fins de irrigação;
- Construção, ampliação e recuperação de barragens e açudes na Zona rural do Município;
- Perfuração e instalação de poços tubulares e amazonas;
- Construção de caixas d' água, cisternas e lavanderias para armazenamento d'água;
- Ampliação do abastecimento d'água, e serviços de recuperação.

b) Transportes:

- Construção, restauração e conservação de estradas vicinais do Município;
- Construção de passagens molhadas e mata-burros em estradas municipais;
- Construção de redutores de velocidades, pontes;
- Recuperação de pontes, redutores de velocidade e mata-burros.
- Construção de asfalto.
- Conservação da malha rodoviária municipal.

c) Energia:

- Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- Manutenção de eletrificação urbana e rural.

d) Serviços urbanos:



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- Implantação e manutenção de repetidoras de TV;
- Ampliação e manutenção da iluminação pública;
- Construção, Ampliação e Restauração de mercados públicos e matadouros;
- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade e distritos;
- Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do Município;
- Construção e conservação de praças públicas;
- Manutenção da Telefonia rural;
- Serviços que atendam as necessidades da população.
- Urbanização de Logradouro Público;
- Capeamento de asfalto;
- Manutenção do Setor de Turismo, promovendo incentivo artístico e cultural, e desenvolvendo o turismo local.
- Recuperação de calçamento e meio fio.
- Construção e recuperação de aterro sanitário.
- Construção de Obras de Infra - Estrutura Turística
- Sinal de internet
- Construção de lombadas
- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com a modernização da coleta de lixo.
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município.

Parágrafo único - as prioridades e metas constantes neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2026, não se constituindo em limites para programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido em dispositivo da constituição federal e Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64 e será composto de:

- I- Texto da Lei;
- II- Consolidação dos Quadros Orçamentários
- III- Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;
- b) Exposição e justificação da Política econômico-financeira;
- c) Justificação da Receita no tocante ao orçamento de capital.

§ 2º - as tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;
- b) da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) da despesa realizada do exercício imediatamente anterior;
- e) da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual que apresentará conjuntamente a Programação do orçamento no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional programática, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e indicando:

- I - Despesa a que se refere, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES
 - Pessoal e encargos sociais
 - Juros e encargos da dívida
 - Outras despesas correntes
 - Sentenças Judiciais e outras obrigações legais



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Amortização da Dívida Consolidada

Outras despesas de capital

II - Classificação por função, programa, subprograma, projeto e atividades:

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas.

§ 2º - Os projetos e atividades descreverão objetos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 5º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesas.

Art. 6º - A Lei orçamentária anual apresentará demonstrativos contendo:

I - Demonstrativo da despesa segundo categorias econômicas, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento;

II - Demonstrativo da receita por fontes e categorias;

III - Programa de trabalho de governo;

IV - Demonstrativo das despesas por órgãos e função;

V - Programa de trabalho por unidade orçamentária;

VI - Natureza da despesa por unidade orçamentária;

VII - Demonstrativo das despesas fixadas segundo as categorias econômicas.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Sub Função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto e despesa do setor público.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII - Unidade Orçamentaria: É o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

VIII - Cada atividade, projeto e operação especial identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento

§ terceiro: As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial em relação as quais não poderá haver alteração



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

na finalidade ou na denominação. A Lei do Orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Ação - menor nível de detalhamento da especificação de projetos, atividades e operações especiais complementando os níveis superiores.

Fonte de recursos - origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes gerais

Art. 8º - A estimativa da Receita e a Fixação da Despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 11º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, para que não sofram paralisação.

Art. 12º - A lei orçamentária incluirá na previsão da receita, e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 13º - As despesas com pagamento de INSS, FGTS, PASEP, CAGEPA e ENERGISA e execução de sentenças judiciais constarão da programação de cada órgão da administração, em dotação orçamentária específica.

Art. 14º - Se a previsão de arrecadação de receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta não abrangerá as despesas com saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único - A limitação de empenho será proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada poder.

Art. 15 - A lei orçamentária anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento, num percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria.

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos a vida, a saúde ou a segurança a população.

§ 2º - Entende-se por Receita Corrente Líquida, a receita corrente total, deduzido as Receitas de Capital e FUNDEB.

Art.16º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 17 - Ficam os Poderes do Município autorizado a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração da criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, da admissão de pessoal, a qualquer título nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do magistério (FUNDEB), de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, e Lei Federal nº 9.424/96, 14.113/20 e alterada pela Lei Federal nº 14.276/21, a programação no orçamento fiscal destinado a secretaria de educação e ao FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as emendas constitucionais nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e nº 108 de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20- Da aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação (...).

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 22º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 23º. - Na Programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários.

Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I

Art. 24º - Os orçamentos Fiscal e da seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 25º - No exercício de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos nº. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

I - Remuneração dos Agentes Políticos;

II - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores;

III - Despesas variáveis;

IV - Obrigações Patronais;

V - Inativos

VI - Contratação por tempo determinado

Parágrafo segundo - O Poder Executivo, no caso que a despesa com pessoal ultrapasse o percentual pré - estabelecido neste artigo reduzirá de conformidade a compatibiliza-la com o estabelecido neste artigo e Lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

As despesas com pessoal e em cargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício financeiro, acrescido de 20% (vinte por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal em cargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo de observância ao dispostos neste artigo.

Art. 26º - Será receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da constituição Federal.

Art. 27º - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 28º - As subvenções Sociais destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas a entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

I - Mediante Lei específica aprovada pela Câmara Municipal, poderá receber dotações orçamentárias as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, para desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas.

II - O abrigo dos idosos ou casa dos idosos.

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

IV - E demais conselhos existentes no município.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 29º. - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária;

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;

III - Convênios a serem celebrados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 30º - O Poder executivo enviará a Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de leis dispendo sobre alterações na legislação de Tributos (Código Tributário do Município) e de contribuições econômicas e sociais.

A Lei Orçamentaria Anual garantira recursos para o pagamento da despesa com a dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operação de crédito respeitando os limites estabelecidos no art. 167 inciso III da Constituição Federal.

Art. 31º - A Lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 33º - Fica instituído o programa de trabalho anual, que deverá ser elaborado ao orçamento na forma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - Para cada projeto/atividade constante da Lei orçamentária anual será confeccionado um plano de trabalho de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

Art. 34º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

E vedado consignar na Lei Orçamentaria crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

O poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentarias ao orçamento



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujo alteração é proposta.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 35º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 38º - Fomento a articulação entre o Município de Imaculada e os Municípios da região, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 40º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 41º - Para efeito do inciso I, do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação mediante convenio, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

Art. 42º - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para atender a despesa de custeio de entidades privadas que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte, turismo e festejos populares, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

Art. 43º - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, sem autorização de lei específica, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da lei 4.320/64 e art.167º, § 8º da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Previsão Orçamentária.

Art. 45º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46º - Os recursos destinados à assistência social, através de doações, ajudas para tratamento de saúde, medicamentos, cestas básicas, material para reforma de casas populares,



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

doações de óculos e outros necessários a atender exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do município, ficando sujeitos a Lei específica.

Art. 47º - A Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 29 de julho de 2025, a Proposta Orçamentária daquele órgão, observando as disposições do artigo 29A, da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, observando ainda o que dispõe a EC nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, especificamente no seu art. 2º parágrafo I. O repasse para o Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 7% (sete por cento), da receita de impostos mais transferências do exercício anterior.

Art. 48º - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, até 29 de agosto do corrente ano, para a Câmara Municipal a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026.

Art. 49º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2025, e será devolvida para sanção do Prefeito até 22 de dezembro de 2025, o Prefeito Municipal deverá sancionar a lei orçamentária anual e publica-la até 26 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei orçamentária não ter sido devolvido até a data que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal, ficando o poder executivo autorizado a utilizar o equivalente à 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até a conclusão do Processo de votação.

Art. 50º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de crédito adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal n. 4.320. de 17 de março de 1964.

Art. 51º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 52º - O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrará, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentuais da receita líquida, destacando-se, pelo menos as relativas aos gastos com pessoal e em cargos sociais.

Art. 53º - Atender as normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal).



DIÁRIO OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Imaculada – Criado pela Lei nº 76 de 20 de maio de 1974.

EDIÇÃO EXTRA Nº 02/2025 – IMACULADA- PB, 07/07/2025



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 54º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo do artigo 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiências públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na solução das prioridades de investimento que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 55º - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transparências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 56º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar 10/2000.

Art. 57º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 58º - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, LRF, art. 4º § 1º, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida municipal em relação a receita corrente líquida, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 59º - O anexo de riscos fiscais, art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 60º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 61 - Revogadas as disposições em contrário.

IMACULADA - PB, 17 de junho de 2025.

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional